



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.225/90

Autoriza à Prefeitura Municipal de Itapeçerica a determinar a execução de obras de eletrificação rural junto à CEMIG, na localidade de Samambaia, neste Município.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a determinar a execução de obras de eletrificação rural, junto à CEMIG, nos terrenos do Sr. Manoel Nascimento Filho, vulgo Manoel do Naldo, na localidade de Samambaia, neste Município.

Art. 2º - Obriga-se o Sr. Manoel Nascimento Filho a ceder toda a água de seus terrenos, situados na localidade de Samambaia, à Prefeitura Municipal para o abastecimento à população.

Art. 3º - Fica reservado ao proprietário dos referidos terrenos um bebedouro para seu gado, na medida do necessário e sem nenhum prejuízo ao abastecimento de água à população.

Art. 4º - O valor das obras, mencionadas no artigo 1º, é o constante do Orçamento apresentado pela CEMIG, Plano 1, também denominado Plano B, com a seguinte redação:

I - Entrada contratual no valor de Cr\$52.746,38 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos) correspondente à 893,1344 BTN's, que deverá ser paga até 10/10/90;



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 1ª parcela correspondente à 2.679,4036 BTN's, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 90 dias após a data do pagamento da "entrada";

III - 2ª parcela correspondente à 893,1344 BTN's, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 180 dias após a data do pagamento da "entrada".

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, ainda, a tomar todas as providências legais cabíveis, junto à CEMIG, para a execução da obra de eletrificação rural já mencionada no artigo 1º.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal e o Sr. Manoel Nascimento Filho firmarão por instrumento público contrato prevendo as condições de que trata a presente Lei, estabelecendo cláusula de irreversibilidade da cessão da água, enquanto a Prefeitura Municipal de Itapeçerica dela necessitar para uso da população, sob pena de indenização a ser apurada em perdas e danos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 17 de outubro de 1990

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal